



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº. 133/2017 VIA INTERNET

**CREDENCIAMENTO Nº. 21/2017**

**PROCESSO Nº. 271/2017**

**INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO: Credenciamento de Laboratórios para Prestação de serviços laboratoriais, nos termos do Anexo III e VI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO – MG** torna público, na presença e ciência da responsável pela Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 169/2017 de 18 de Maio de 2017, que no dia **27/11/2017, entre as 9:00 e 13:00 hs**, será realizado o **Credenciamento de laboratórios para a prestação de serviços laboratoriais.**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Sr. Licitante,**

**Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barroso – MG e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Serviço de Licitação, através do e-mail: [licitacao@barroso.mg.gov.br](mailto:licitacao@barroso.mg.gov.br).**

**Obs.: A remessa do recibo não é condição de participação no certame e a sua ausência exime a Prefeitura Municipal de Barroso da responsabilidade de comunicação pessoal sobre eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório em momento anterior ao da sessão.**



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

EDITAL Nº. 133/2017

INEXIGIBILIDADE Nº. 21/2017

PROCESSO Nº. 271/2017

Pregoeiras: Celiana Ventura Pontes  
Sandra Maria do Nascimento

Equipe de Apoio: Juliana Maria Rodrigues  
Lemos Rodrigues de Andrade

**O MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68 e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 038/2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 564/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.404/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na **modalidade de inexigibilidade, por Credenciamento, tipo menor preço por item**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO:

No dia: **27/11/2017**

**HORÁRIO: De 9:00 hs às 13:00 hs (horário de Brasília/DF).**

**ENDEREÇO: Praça Santana nº 120, Centro, 2º andar, Barroso/MG.**

## 1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o **Credenciamento de Laboratórios para prestação de serviços laboratoriais.**

1.2 - O credenciamento se fará através de Inexigibilidade, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que o objetivo é contratar todos os interessados que satisfaçam as condições previstas neste edital.

## 2 - DOTAÇÃO

2.1 - A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias e das que lhes substituírem no exercício seguinte:

**02.005.002 10.303.0080.2604.3.3.90.39.00 – 102 – Ficha 376**

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação os Laboratórios que prestem serviços laboratoriais e que realizem coleta de material e o fornecimento do resultado em Barroso, nos termos do objeto licitado e atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, especialmente que:

a) não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;

b) aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Barroso;

3.2 - Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com Município durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresário impedido de licitar e contratar com o Município durante o prazo da sanção aplicada;

d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

e) Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

f) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

h) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

i) Pessoas jurídicas enquadradas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

## 4 – DA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

4.1 – O envelope de DOCUMENTAÇÃO deverá ser protocolizado, no setor de licitação da prefeitura municipal de Barroso, em envelope indevassável, sob pena de inabilitação, no período das **09:00 hs às 13:00 hs, no dia 27/11/2017**, podendo ser encaminhado através dos Correios, desde que seja entregue até o horário e data acima estabelecidos.

4.2 – Os envelopes entregues em local e horário diferente não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

4.3 – Findo o prazo estipulado acima, não serão realizados credenciamentos, salvo hipótese de nova convocação, também por prazo determinado.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - A documentação apresentada pelos interessados deverá ser entregue no serviço de licitação, situada na Praça Sant'Ana, 120, 2º andar, centro, Barroso-MG, em envelope fechado, em uma via, de acordo com os Anexos I e II deste Edital, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 21/2017**  
**PROCESSO Nº. 271/2017**  
**(NOME DO INTERESSADO – ENDEREÇO E CNPJ)**

5.2 – Os documentos do Anexo I poderão ser apresentados em original ou fotocópia, desde que devidamente autenticados em Cartório de Notas ou por membro da Comissão de Licitação do Município de Barroso.

5.3 – A documentação que não tiver em consonância com as exigências deste edital será desconsiderada, sendo inabilitada.

## 6 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O presente Edital de Contratação é processado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroso;

6.2 – Entregue o envelope a partir da data e hora designadas no edital, a Comissão de licitação examinará os documentos em até 3 (três) dias úteis;

6.3 – A Comissão poderá promover diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da Contratação, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela Comissão;

6.4 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de documentação;

6.5 – Será inabilitado o proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos exigidos neste Edital;

6.6 – Do ato de análise de cada proposta será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e remetida aos participantes ou retirada pelos interessados no prazo de até 48 horas a partir do aviso de julgamento.

6.7 – Estará credenciada a licitante que apresentar toda a documentação solicitada no edital e se sujeitar as condições estabelecidas neste Edital.

## 7 – PREÇO COTADO E REAJUSTE

7.1 – O Município de Barroso se propõe a pagar pelos serviços objeto deste certame os valores máximos constantes do Anexo III.

7.2 – O preço cotado em Reais deverá ser fixo e irrevogável, para todo o período do contrato.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

## 8 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os prestadores de serviços poderão se habilitar desde que possuam a capacidade técnica para executar os procedimentos constantes do Anexo III;

8.2 – Os serviços a serem realizados compreendem os procedimentos contidos no Anexo III;

8.3 – Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, devendo a empresa credenciada fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços;

8.4 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do Município de Barroso;

8.5 – Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Barroso;

8.6 – O Laboratório credenciado prestará serviços laboratoriais, e especialmente na coleta de material e fornecimento de resultado de acordo com as estipulações do presente Edital e minuta de contrato.

## 9 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 – São obrigações do credenciado:

1. Realizar os exames conforme a solicitação do médico responsável.

2. Deverá a contratada encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º dia útil de cada mês a comprovação da realização dos exames na qual conste obrigatoriamente o pedido médico do exame realizado, nome do paciente, nº do cartão SUS, endereço, CPF ou RG e assinatura do paciente ou responsável.

3. Comunicar imediatamente a contratada, caso haja impossibilidade da prestação do serviço por problemas com equipamentos ou profissionais, comunicando inclusive o tempo estimado de paralisação do serviço para que os usuários possam avisados.

4. Informar ao usuário a data e horário para o recebimento do resultado do exame realizado.

5. Informar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde os exames que não foram resgatados pelos usuários, num período superior a 15 dias, sendo que após trinta dias os resultados deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde.

Prestar informações e esclarecimentos sobre a prestação de serviço, quando solicitado da contratada

6. Atender todos encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para o serviço ao qual esta credenciado.

7. Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

## 10 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARROSO

10.1 – São obrigações do Município:

1. Conferir os comprovantes de atendimento encaminhados pela contratada como também as Notas Fiscais.

2. Acompanhar a execução do contrato no que diz respeito a qualidade do serviço, quantitativos e preços praticados.

3. Registrar em relatórios as deficiências verificadas na execução dos serviços e na comprovação dos mesmos, encaminhando de ofício cópia do mesmo à contratada para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4. Realizar efetivamente todos os procedimentos o quais credenciou, constantes na Tabela SUS, sem cobrança adicional ao usuário.

5. A realização dos procedimentos será de responsabilidade, unicamente, da contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;

6. A conferência das faturas expedidas pela instituição Contratada ficará sob a responsabilidade do setor de Controle e Avaliação da SEMSA;

7. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.

## 11 – DO PAGAMENTO E PREÇO

1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo contrato.

2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável do contrato;



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

- 3 - Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento ;
- 4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
- 5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;
- 7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
- 8 - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.
- 9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11 - A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;
- 12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

## 12 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

12.1 – Após a homologação desta Licitação, as credenciadas vencedoras firmarão contrato com a Prefeitura, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital e Minuta de Contrato e nos demais Anexos, além de outras fixadas nas propostas vencedoras e necessárias à fiel execução do objeto licitado;

12.2 – As empresas credenciadas nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas neste Edital firmarão Contrato com a Prefeitura, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, art. 57, II;

12.3 – Encerrado o presente procedimento, os proponentes credenciados serão convocados e intimados a comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, para assinar o Contrato, sob pena das implicações previstas na Legislação;

12.4 – Para a assinatura do Contrato, os proponentes deverão indicar o nome e qualificação do representante legal e documento que o habilita a firmar os respectivos documentos;

12.5 – A gestão e a Fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou na Secretaria que vier a substituí-la.

12.6 – A Instituição Financeira deverá indicar, por ocasião da assinatura do Contrato, se prestará o serviço também por meio de correspondentes bancários, Banco Postal, Banco Popular, Rede Lotérica, para os casos em que a Instituição possua tais modalidades de arrecadação;

12.7 – Os cheques aceitos pela Instituição Financeira para pagamento de impostos, taxas ou quaisquer outras receitas que forem devidas que eventualmente venham a ser devolvidos, serão de inteira responsabilidade do Banco.

## 13 - DESCRENCIAMENTO

1 – O Credenciado poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, à Secretaria Municipal de Fazenda, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## 14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

14.1 – Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos seguintes casos:

a.1 – de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação de licitante, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação;

a.2 – anulação ou revogação deste Processo, dirigido ao Prefeito;

a.3 – aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Prefeito;

14.2 – Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico;

14.3 – A autoridade que tiver praticado ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, para deferimento ou indeferimento dentro do prazo estabelecido;

14.4 – A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

14.5 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) ser digitados e devidamente fundamentados;

b) ser assinados e rubricados em todas as páginas por representante legalmente interessado;

c) ser protocolado junto a Comissão de Licitação do Município de Barroso-MG.

14.6 – Não serão aceitos recurso via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico;

14.7 – Os recursos interpostos fora do prazo indicado não serão aceitos.

## 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com Município de Barroso - MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo da multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele constante do empenho.

15.2 - O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a contratada.

15.3 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4 - A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

15.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor o do Município, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

15.6 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, será indiciado em processo administrativo próprio para aplicação das sanções administrativas elencadas nesta cláusula.

15.7 – Se a credenciada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência dos motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos estabelecidos.

## 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

16.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações pertinentes ao certame.

16.3 - Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de Barroso comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.4 – A credenciada responderá por danos causados diretamente ao Município e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em relação a execução dos serviços contratados, não excluído desta responsabilidade o acompanhamento exercido pelo Município;

16.5 - A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

16.6 - É facultado a Presidente da Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.7 - A Presidente da Comissão, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração do Município de Barroso, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

16.8 - A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.9 - A presidente da Comissão, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.10 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

16.11 - Os licitantes, para efeito de contratar, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Finanças antes da homologação desta licitação;

16.12 - A Presidente da Comissão ou Assessor(a) Jurídico(a) somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço [licitacao@barroso.mg.gov.br](mailto:licitacao@barroso.mg.gov.br) ou protocolados no Serviço de Tributação, na Praça Santana, 120, Centro, BARROSO – MG.

16.13 - Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado através do endereço eletrônico [licitacao@barroso.mg.gov.br](mailto:licitacao@barroso.mg.gov.br).

16.14 - Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

16.15 - Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de BARROSO – MG, com exclusão de qualquer outro.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

16.16 - São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Relação de Documentos para Credenciamento;
- Anexo II – Modelo de Declaração Diversa;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Preços disponibilizados pelo Município de Barroso;
- Anexo IV – Pedido de Credenciamento;
- Anexo V – Minuta do Contrato;
- Anexo VI – Termo de Referência;

Celiana Ventura Pontes  
Presidente da Comissão de Licitação





# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO I

CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 21/2017  
PROCESSO Nº. 271/2017

### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Cópia autenticada do RG e CPF dos sócios administradores;
- 02 – Cópia autenticada do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 03 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- 04 – Declaração conforme Anexo II.
- 05 – Pedido de Credenciamento, conforme Anexo IV.

#### REGULARIDADE FISCAL:

- 06 – Certidão Negativa de Débitos estadual do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débitos municipal do domicílio sede do licitante;
- 08 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais;
- 09 – Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

#### PROPOSTA

11 – Proposta da empresa onde deverá contar a razão social, CNPJ, endereço completo, descrição dos serviços a serem prestados, seus valores unitários da proposta, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado.

Obs. Os documentos exigidos deverão ser apresentados cronologicamente, ordenados em conformidade com o Edital e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório de notas ou por membro da Comissão de Licitação de Barroso-MG.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO II

### CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 21/2017 PROCESSO Nº. 271/2017

#### DECLARAÇÕES

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 866/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo/CNPJ e assinatura do  
representante da empresa

OBS: a presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO III

CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 21/2017  
PROCESSO Nº. 271/2017

### PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS A SEREM PAGOS

<b>Processo:</b>	0-000271/17
Prazo de entrega:	
Modalidade	Inexigibilidade nº 21/2017
Tipo de Apuração	Item
Data Abertura:	27/11/2017
Hora Abertura:	

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
1	420	UNID	00000022766- EXAME DE PSA TOTAL ANTÍGENO ESPECÍFICO			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_,

Prazo de validade da Proposta: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da Empresa



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº. 21/2017  
PROCESSO Nº. 271/2017

### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) \_\_\_\_\_ representado neste ato pelo Sr. (a) (nome completo, CPF, RG, Função e cargo) pelo presente, atendendo a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 21/2017, Processo nº. 271/2017**, vem manifestar seu interesse no credenciamento de Laboratório destinado à prestação de serviços laboratoriais de coleta de material e fornecimento de resultado nos termos legais e Edital de Credenciamento com seus anexos disponibilizados pela Prefeitura de Barroso-MG.

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante da Tabela Apresentada pelo Município de Barroso, do qual tem pleno conhecimento e se compromete a cumpri-lo integralmente em todos os seus itens, cláusula e anexos.

Para tanto, apresenta, acostada, toda a documentação exigida para o referido credenciamento.

Os serviços para os quais esta instituição tem interesse em se credenciar são os seguintes:


Obs. Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações e valores, quantidade e demais critérios estabelecidos neste Edital.

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO V

### CRENCIAMENTO Nº. 21/2017 - INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº. 271/2017

#### MINUTA DO CONTRATO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017, o Município de Barroso, órgão Gerenciador, cuja Prefeitura situada na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, Cep.: 36212-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Reinaldo Aparecida Fonseca, portador do CPF nº 328.908.696-87, e do RG M-1.464.285, nos termos da Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e dos Decretos Municipais nº 564/2005 e nº 1807/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da apresentação da proposta apresentada ao **Credenciamento nº. 21/2017, Processo nº. 271/2017**, pelo Contratado indicado a seguir: \_\_\_\_\_

#### 1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o **Credenciamento de Laboratório para prestação de serviços laboratoriais, coleta de material e fornecimento de resultado.**

1.2 – O credenciamento se fará através de Inexigibilidade, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que o objetivo é contratar todos os interessados que satisfaçam as condições previstas neste edital.

#### 2 - DOTAÇÃO

2.1 - A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias e das que lhes substituírem no exercício seguinte:

**02.005.002 10.303.0080.2604.3.3.90.39.00 – 102 – Ficha 376**

#### 3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos.

#### 4 – PREÇO COTADO E REAJUSTE

4.1 – O Município de Barroso se propõe a pagar pelos serviços objeto deste certame os valores máximos constantes do Anexo III.

4.2 – O preço cotado em Reais deverá ser fixo e irrevogável, para todo o período do contrato.

#### 5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os prestadores de serviços poderão se habilitar desde que possuam a capacidade técnica para executar os procedimentos constantes do Anexo III;

5.2 – Os serviços a serem realizados compreendem os procedimentos contidos no Anexo III;

5.3 – Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, devendo a empresa credenciada fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços;

5.4 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do Município de Barroso;

5.5 – Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Barroso;

5.6 – O Laboratório credenciado prestará serviços laboratoriais, e especialmente na coleta de material e fornecimento de resultado de acordo com as estipulações do presente Edital e minuta de contrato.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## 6 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – São obrigações do credenciado:

1. Realizar os exames conforme a solicitação do médico responsável.
  2. Deverá a contratada encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º dia útil de cada mês a comprovação da realização dos exames na qual conste obrigatoriamente o pedido médico do exame realizado, nome do paciente, nº do cartão SUS, endereço, CPF ou RG e assinatura do paciente ou responsável.
  3. Comunicar imediatamente a contratada, caso haja impossibilidade da prestação do serviço por problemas com equipamentos ou profissionais, comunicando inclusive o tempo estimado de paralisação do serviço para que os usuários possam avisados.
  4. Informar ao usuário a data e horário para o recebimento do resultado do exame realizado.
  5. Informar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde os exames que não foram resgatados pelos usuários, num período superior a 15 dias, sendo que após trinta dias os resultados deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde.
- Prestar informações e esclarecimentos sobre a prestação de serviço, quando solicitado da contratada
6. Atender todos encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para o serviço ao qual esta credenciado.
  7. Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

## 7 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARROSO

7.1 – São obrigações do Município:

1. Conferir os comprovantes de atendimento encaminhados pela contratada como também as Notas Fiscais.
2. Acompanhar a execução do contrato no que diz respeito a qualidade do serviço, quantitativos e preços praticados.
3. Registrar em relatórios as deficiências verificadas na execução dos serviços e na comprovação dos mesmos, encaminhando de ofício cópia do mesmo à contratada para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
4. Realizar efetivamente todos os procedimentos o quais credenciou, constantes na Tabela SUS, sem cobrança adicional ao usuário.
5. A realização dos procedimentos será de responsabilidade, unicamente, da contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;
6. A conferência das faturas expedidas pela instituição Contratada ficará sob a responsabilidade do setor de Controle e Avaliação da SEMSA;
7. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.

## 8 – DO PAGAMENTO E PREÇO

- 8.1 – Pela prestação de serviços, a Prefeitura pagará aos agentes arrecadadores credenciados a título de remuneração os valores constantes do Anexo III;
- 8.1.1 – Os pagamentos ao agente arrecadador poderão ser:
- a) diariamente para as instituições que a Prefeitura possuir conta corrente e a prestação de contas com relatórios apresentados a Prefeitura até o 2º dia útil do mês subsequente;
  - b) quinzenalmente, após a apresentação dos relatórios de recebimento e aprovação pela Tesouraria da Prefeitura, através de transferência bancárias, sendo indicado no9 contrato a instituição, agência e conta corrente a ser depositado;
- 8.2 – O preços estabelecidos constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do serviços;
- 8.3 – Os documentos de habilitação deverão ser reapresentados no ato do pagamento, caso estejam vencidos;
- 8.4 – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com Município de Barroso - MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, sem



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

prejuízo da multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele constante do empenho.

9.2 - O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a contratada.

9.3 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.4 - A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

9.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor o do Município, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.6 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, será indiciado em processo administrativo próprio para aplicação das sanções administrativas elencadas nesta cláusula.

9.7 - Se a credenciada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência dos motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos estabelecidos.

## 10 – DA RESCISÃO

13.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Contratante, atendendo a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos disciplinados nos arts. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## 11 - DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG para dirimir os eventuais litígios e dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Barroso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG  
Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

---

**CONTRATADO**

---

**REINALDO APARECIDA FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL DE BARROSO**

---

**Sandra Dutra dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome e CPF

2) \_\_\_\_\_  
Nome e CPF





# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01 - DO OBJETO

Prestação de serviços de Laboratório para coleta de material e fornecimento de resultado

#### 02 DA MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação para realização de exames que serão necessários para complementar a cota já existente, para atender a demanda da **Campanha de Prevenção do Câncer de Próstata**, popularmente conhecida como **Novembro Azul**. Esta campanha é promovida em todo o território nacional, no mês de novembro, e tem como meta garantir o acesso ao diagnóstico precoce e tratamento do câncer de próstata.

#### 03 DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	420	Psa total - antígeno prostático específico	R\$ 25,00

#### 04 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A vigência deste contrato será de 02 meses após assinatura do contrato.

Será em local da sede/filial do laboratório credenciado, que ocorra no município de Barroso para coleta de material e para o fornecimento de resultado.

Os exames serão agendados pela empresa conforme ordem de compra emitido pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 5 dias úteis após emissão da ordem de compra.

#### 05 DO RECEBIMENTO

Taciany Oliveira, saude@barroso.mg.gov.br 32 3351-1046

#### 06 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Posterior verificação de conformidade dos serviços, e definitivamente, após a verificação das especificações da qualidade e quantidade dos serviços dos quais serão verificados por servidor designado.

#### 07 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga:

1. Realizar os exames conforme a solicitação do médico responsável.
2. Deverá a contratada encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º dia útil de cada mês a comprovação da realização dos exames na qual conste obrigatoriamente o pedido médico do exame realizado, nome do paciente, nº do cartão SUS, endereço, CPF ou RG e assinatura do paciente ou responsável.
3. Comunicar imediatamente a contratada, caso haja impossibilidade da prestação do serviço por problemas com equipamentos ou profissionais, comunicando inclusive o tempo estimado de paralisação do serviço para que os usuários possam avisados.
4. Informar ao usuário a data e horário para o recebimento do resultado do exame realizado.
5. Informar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde os exames que não foram, resgatados pelos usuários, num período superior a 15 dias, sendo que após trinta dias os resultados deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde.
6. Prestar informações e esclarecimentos sobre a prestação de serviço, quando solicitado da contratada
7. Atender todos encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para o serviço ao qual esta credenciado.
8. Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

#### 08 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Conferir os comprovantes de atendimento encaminhados pela contratada como também as Notas Fiscais.
2. Acompanhar a execução do contrato no que diz respeito a qualidade do serviço, quantitativos e preços praticados.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

3. Registrar em relatórios as deficiências verificadas na execução dos serviços e na comprovação dos mesmos, encaminhando de ofício cópia do mesmo à contratada para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
4. Realizar efetivamente todos os procedimentos o quais credenciou, constantes na Tabela SUS, sem cobrança adicional ao usuário.
5. A realização dos procedimentos será de responsabilidade, unicamente, da contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;
6. A conferência das faturas expedidas pela instituição Contratada ficará sob a responsabilidade do setor de Controle e Avaliação da SEMSA;
7. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.
- 8.

## 09 DO GESTOR DO CONTRATO

O Sr(a). Taciany Oliveira será a gestora.

## 10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo contrato.
- 2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável do contrato;
- 3 - Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento ;
- 4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
- 5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;
- 7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
- 8 - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.
- 9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11 - A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;
- 12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

## 11 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será a vista, efetuado pelo CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para recebimento.
- 2 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 3 - O CNPJ do documento fiscal eletrônica deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 4 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento do presente CONTRATO for em desacordo com as especificações constantes do Edital;



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - www.barroso.mg.gov.br

- 5 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;
- 12 - Custo Estimado da Contratação R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

## 13 DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Menor preço

## 14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da contratação, estão consignados em orçamento, segundo a dotação orçamentária fonte Ficha

15 - Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto \_\_\_\_\_

Um servidor designado pela Secretaria de Saúde (Jessé Elias Rodrigues Fraga) ira verificar os serviços prestados no prazo de 10 dias, conforme o contrato para aceitação dos serviços.

## 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento contratual, inclusive no que concerne aos prazos previstos neste Termo de Referência, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

1. Em caso de inexecução parcial do contrato, a contratada fica sujeito a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do serviço.

1.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Em caso de inexecução total do objeto, o fornecedor fica sujeito à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.

2.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

3. Em caso de descumprimento dos prazos de garantia, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do serviço, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite do valor do serviço.

## 17 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

O descumprimento contratual, inclusive no que concerne aos prazos previstos neste Termo de Referência, mais especificamente no item 3, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

1. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeito a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do serviço.

1.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Em caso de inexecução total do contrato, o fornecedor fica sujeito à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.

2.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

3. Em caso de descumprimento dos prazos de garantia, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do serviço, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite do valor do serviço.

3.1 Considera-se descumprimento dos prazos de entrega, o atendimento das solicitações da contratada em prazos superiores aos estabelecidos no item

4 A CONTRATADA será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, nos seguintes casos:

4.1. apresentação de documentação falsa;

4.2. retardamento da execução do objeto;

4.3. falhar na execução do contrato;

4.4. fraudar na execução do contrato;

4.5. comportamento inidôneo;

4.6. declaração falsa;

4.7. fraude fiscal.



# MUNICÍPIO DE BARROSO

PRAÇA SANT'ANA, 120 - CENTRO - BARROSO/MG

Tel.: (32) 3359-3000 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

Nos moldes do Art. 86 e SS. Da Lei 8666/93 a inexecução total ou parcial do serviço ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação de sanção cabível que poderá ser desde uma advertência, passando pela multa, até chegar a hipótese de suspensão ou até interrupção total do vínculo.

Barroso, 18 de outubro de 2017

Rômulo Heitor Soraggi  
Auxiliar Administrativo

Sandra Dutra dos Santos  
Secretaria Municipal de Saúde